

ditto S.^{or} primeyro a eleição sobredita, como tambem lhe recomendou m.^{to} as obrigações com q.['] ficavão p.^o bem exercitarem os seus Cargos com a mayor attenção, e zelo ao Serviço de Deos, e S. Mag.^{de}, e bem comú dos Povos; o q.['] prometterão fazer os d.^{os} eleytos, e assinarão com o ditto Senhor Gov.^{or} deste Termo q.['] mandou fazer por my Manoel Pegado secretr.^o deste Governo q.['] o escrevi.—Ant.^o de Albuquerque C.^o de Carv.^o.—Frey Quaresma Franco—Lou.^{co} Pr.^s de Azv.^{do} Cou.^{lto} —Ant.^o Pinto do Camargo Roiz—Domingos da Sylva J.^{or}—João Soaris de Miranda—D. Fran.^{co} Rondon.

S. JOÃO D'EL-REY

AUTO DE LEVANTAMENTO DA VILLA

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e treze annos aos oito dias do mes de Dezembro do dito anno neste Arraial do Rio das Mortes, onde veio por ordem de Sua Magestade, que Deos Guarde Dom Bras Balthazar da Silveira mestre Campo General dos seus exercitos, Governador, e Cappitão General da Cidade de São Paulo, e Minas, para effeito de Levantar Villa o dito Arraial; e logo em virtude da dita Ordem, que ao pé deste Auto vai registada, o criou em Villa com todas as solenidades necessarias, levantando o Pelourinho no lugar, que escolheu para a dita Villa a contento, e com aprovação dos moradores della, a saber na Xapada do Morro que fica da outra parte do correjo para a parte do Nacente do dito Arraial, por ser o citio mais Capás e conveniente para se continuar a dita Villa, a qual elle dito Mestre de Campo General, e Governador e Capitão General, apelidou com o nome de São João d'El-Rey, e mandou, que com este Titullo fosse de todos nomiado em memoria do nome de El-Rey, Nosso Senhor por ser a primeira Villa que nesta Minas elle dito Governador, e Cappitão General levanta assistindo a esta nova erécção o Dezembargador Gonçalo de Freitas Baracho, como Menistro do dito Senhor que se acha por Ouvidor Geral desta dita Villa, como tão bem assistio toda a nobreza, e Povo della, e se levantou com effeito o dito Pelorinho, e ouve elle dito Governador e Capitão General por erecta a dita Villa, creando nella os Officiaes necessarios, assim de Melicias. como de Justiça conducentes ao bom regimen della e mandou se procedesse á elleição de pelouros para os Officiaes da Camara no forma do Ley, e de

tudo mandou fazer este Auto que assignou com o dito Dezembargador, Ouvidor Geral, e eu Miguel Machado de Avelar Escrivão da Ouvedoria Geral que o Escrevy — Dom Bras de Balthazar da Silveira — Gonçalo de Freitas Baracho — Está conforme — O Secretario da Camara, Antonio da Costa Braga.

VILLA NOVA DA RAINHA

COPIA DA ORDEM PELA QUAL FOI ERECTA ESTA VILLA, COMO CONSTA A F. 4 DO LIVRO PRIMEIRO DE REGISTRO GERAL, O SEO THEOR HÉ O SEGUINTE.

Aos 11 dias do mes de Fevereiro de 1714 annos nesta Villa Nova da Rainha nas cazas em que se achava o Doutor Ouvidor Geral Luis Botelho de Queiros por elle foi dito perante os Officiaes de Milicia e homens bons da dita Villa, e seo Districto, que o Capitão General de São Paulo e Minas conformando-se com as Ordens de Sua Magestade, que Deos guarde, tomara Resolução de crear Villa no Caethe, com o nome de Villa Nova da Rainha como constava do assento seguinte, cuja copia principia desta maneira — Aos 29 dias deste mes de Janeiro de 1714 nos Paços em que assiste o Ex.^{mo} Snr. Dom Braz Balthazar da Silveira Governador e Capitão General deste Estado foi dito pelo mesmo Snr. que attendendo a que nos districtos de Caethe e Serro do frio havia capacidade para se levantar huma Villa em cada hum delles; e tendo outro sim consideração ao muito que convem ao Serviço de Sua Magestade, e ao bom governo e conservação dos Povos daquelles Districtos, que nelles se fizessem Villas, e se lhes introduzisse as Justiças para o seu bom regimento ás quaes recorressem para o seo remedio, e dar a cada hum o que fosse seu, e o castigo a quem morecesse para que desta sorte na obediencia das Leis podessem viver sociavelmente, tinha rezoluto mandar levantar huma Villa em cada hum dos ditos Districtos; e que a do Serro do frio tivesse a denominação — de Villa do Principe — e a do Caethe de — Villa Nova da Rainha — uzando da faculdade e jurisdição que Sua Magestade que Deos guarde deo ao Governadôr Antonio de Albuquerque para o dito effeito continuada na pessoa delle presente Governadôr, e que para as referidas Creações mandava passar as Ordens necessarias, e desta determinação mandou o dito Snr. fazer este termo que assignou, e eu Manoel da Fonseca Secretario deste Governo o escrevi — Dom Bras Balthazar da Silveira. E não continha mais o